



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUINTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2022

ANO: VIII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002621 - 24 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

DECRETO Nº 038/2022 DE 10 DE MARÇO DE 2022.

Institui a Carteira de Identidade Funcional para os Agentes de Trânsito de Itabaiana/SE e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito deste Município, a Carteira de Identidade Funcional para os Agentes de Trânsito de Itabaiana/SE,

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 8.417/2018, de 22 de maio de 2018, que assegura, aos membros das Guardas Municipais e aos Agentes Municipais de Trânsito, transporte gratuito nos ônibus intermunicipais, desde que fardados ou mediante identificação funcional.

DECRETO:

Art. 1º. Institui a Carteira de Identidade Funcional para os Agentes de Trânsito de Itabaiana/SE, no modelo disposto no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. A Carteira de Identidade Funcional é documento oficial de uso pessoal, intransferível e de porte obrigatório, principalmente quando o Agente de Trânsito estiver em serviço, e terá validade em todo o terreno nacional.

§ 1º. É proibido plastificar a Carteira de Identidade Funcional, e sua reprodução e/ou o porte de cópias reprográficas coloridas ou em preto em branco não terão validade para os fins aos quais se destinam este Decreto ou para o gozo de direitos que exijam, como pré-requisito, sua exibição no formato original.

§ 2º. O portador da Carteira de Identidade Funcional é responsável por sua conservação, guarda e atualização.

Art. 3º. A Carteira de Identidade Funcional dos Agentes de Trânsito de Itabaiana/SE será expedida pelo Sindicato dos Agentes de Trânsito do Estado de Sergipe — SINATRAN/SE (entidade de classe sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.502.022/0001-15), para seus filiados e não filiados, carecendo, todavia, de autorização



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUINTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2022

ANO: VIII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002621 - 24 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

expressa do Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte, que deve apor sua concordância através de sua assinatura Servidor ao Sindicato.

Art. 4º. A Carteira de Identidade Funcional será impressa em papel moeda ou similar, com marcas de segurança gráficas, artísticas e brasão dos Agentes de Trânsito do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A Carteira de Identidade Funcional será entregue pessoalmente ao identificado mediante assinatura de Termo de Compromisso de Guarda, Conservação e Atualização.

Art. 5º. A Carteira de Identidade Funcional dos Agentes de Trânsito deverá informar, expressamente:

- I. Inscrição "República Federativa do Brasil";
- II. Nome da Unidade da Federação e Municipal;
- III. Brasão dos Agentes de Trânsito de Sergipe;
- IV. Número de série da Carteira;
- V. SUSP – Lei nº 13.675/2018.

VI. QR CODE com a devida validação dos dados na plataforma online do SINATRAN/SE

Art. 6º. Na Carteira de Identificação Funcional deverão constar as seguintes informações acerca do servidor:

- I. Foto, no formato 3x4, colorida e fundo branco, a devidamente uniformizado.
- II. Nome completo do servidor;
- III. Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV. Data de admissão ao quadro de funcionário do município de atuação;
- V. Cargo público;
- VI. Número do Registro Funcional;
- VII. Data de expedição e validade;
- VIII. Assinatura do titular da identidade;
- IX. Filiação;
- X. Data de nascimento;
- XI. Naturalidade;
- XII. Domicílio de residência;
- XIII. Impressão digital do polegar direito do identificado;
- XIV. Tipo sanguíneo;
- XV. Nome e assinatura digitalizada do Presidente do SINATRAN/SE;
- XVI. Decreto municipal que autorizou a sua emissão.

§ 1º. Na parte inferior do verso deverá conter: "As autoridades militares e civis prestarão ao portador desta identidade, agente de trânsito, todo auxílio necessário ao exercício das suas atividades de





DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUINTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2022

ANO: VIII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002621 - 24 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE ITABAIANA

fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito e patrulhamento, na forma da Lei nº. 9.503 de 23 de setembro de 1997 e art. 144 § 10 da Constituição Federal”.

§ 2º. No rodapé do verso deverá ainda informar: “ACESSO GRATUITO – LEI ESTADUAL Nº 8.417/2018.

Art. 7º. A emissão de segunda via será realizada nos seguintes casos:

- I. Furto ou roubo;
- II. Extravio, perda ou dano;
- III. Mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado.

§ 1º. Nas hipóteses dos incisos I e II, deverá o Agente de Trânsito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido, comunicar o fato ao SINATRAN/SE; a comunicação, deverá ser por escrito e acompanhada de cópia do Boletim de Ocorrência Policial, e caberá ao SINATRAN/SE, por ofício, remeter cópia dos documentos ao órgão de lotação do Agente de Trânsito.

§ 2º. Na hipótese do inciso III, o Agente de Trânsito deverá encaminhar requerimento administrativo com a fundamentação do pedido;

§ 3º. A Carteira de Identidade Funcional não será substituída por motivo de mudança no corte ou cor do cabelo e pelo uso ou retirada de bigode, barba ou óculos;

Art. 8º. A Carteira de Identidade Funcional do Agente de Trânsito será recolhida nas seguintes hipóteses;

- I. Morte;
- II. Cassação da inatividade;
- III. Prisão provisória ou condenação com pena restritiva de liberdade;
- IV. Perda ou abandono do cargo;
- V. Demissão;
- VI. Exoneração;
- VII. Proibições de uso previstas na legislação federal, estadual ou municipal;
- VIII. Outros afastamentos ou licenças previstas em lei em que o servidor deixa de exercer a sua função de origem.

Parágrafo único. O servidor que alcançar a aposentadoria deverá devolver a Carteira de Identidade Funcional, recendo, em substituição, outra informando sua nova condição.



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUINTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2022

ANO: VIII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002621 - 24 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Art. 9º. O uso da Carteira de Identidade Funcional de modo indevido ou em desacordo com disposto neste Decreto ensejará a abertura de procedimento administrativo para elucidação do fato e/ou apuração de responsabilidades, sem prejuízo da apuração criminal.

Art. 10. Os casos omissos neste Decreto serão fundamentadamente dirimidos pela direção do SINATRA/SE.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabaiana/SE, 10 de março de 2022.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE



